Lei nº 1380

11-06-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 06 / 59

PROJETO DE LEI Nº 29/59

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Beneficente de Manilha e de Fortaleza

VEREADOR J. Aluísio Correia

LEI Nº 1380 DE 11/06/59 Sancionada.

DIOM Nº 1624 DE 12/06/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013801959
Projeto: 00291959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1389 DE // DE JUNHO DE 1979.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a Associação LUISA DE MARILLAC, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em // de junho de 1979.

Ulysses Lee

PREFEITO MUNICIPAL

Jovane de Queiroz Pereira

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão.
Em 3 / 6 / 59
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 29 /59.

Considera de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO "LUISA DE MARILLAC", de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão.
Em 5 / 6 / 59
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO "LUISA DE MARILLAC", de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2

em 29 de maio de 1959.

José Arnaldo Correia
Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que ora apresento ao estudo de nossos ilustres colegas, visa considerar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO "LUISA DE MARILLAC", de Fortaleza, sociedade benemérita que, visa, principalmente, socorrer os velhos e velhas de nossa cidade, que, embora sadios, não podem mais trabalhar para prover suas necessidades e não dispõem de recursos para sua manutenção. Como se vê, uma obra das mais simpáticas, qual seja esta que, a cargo de uma Irmã de Caridade, como Diretôra, e auxiliada por ex-alunas do Colégio da Imaculada Conceição, conhecidas como "LUIZINHAS", visitam, semanalmente, em suas residências, os velhos socorridos, aos quais prestem seu auxílio material, bem

*Associação Luiza de Marillac*

PRAÇA FIGUEIRA DE MELO, 55
END. TELEGRÁFICO — «IMACULADA»
CAIXA POSTAL, 45
FORTALEZA—CEARÁ

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "LUISA DE MARILLAC",

em Fortaleza, Estado do Ceará:

A ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC, Instituição Pia, fundada em Fortaleza, Estado do Ceará, em 1931 pelas Irmãs de Caridade da Província Brasileira das Irmãs de São Vicente de Paulo, se regulamentará da seguinte forma e com as seguintes finalidades:

1º - Terá como Diretora uma Irmã de Caridade do Colégio da Imaculada Conceição, onde tem o seu funcionamento;

2º - O fim da Instituição é socorrer os velhos e velhas, que embora pobres, por sua avançada idade, não podem trabalhar para prover suas necessidades e não dispõem de recursos;

3º - Terão auxiliares da Associação as alunas e ex-alunas do Colégio da Imaculada Conceição, denominadas "LUTZIMAS", que procurarão angariar donativos e visitar semanalmente os velhos socorridos, em suas residências, levando-lhes o necessário para a sua manutenção;

4º - A Instituição propõe se manter com o benefício da caridade pública e com o auxílio dos Governos da União e do Estado.

Fortaleza, 19 de março de 1938

A ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC adquiriu personalidade jurídica em 1938, registrada no Cartório CARLOTO PERGENTINO MAIA, às folhas 346/347 do livro nº 2, de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 193.

DIRETORIA ATUAL:

PRESIDENTE: Irmã Elisabeth Silveira
SECRETÁRIA: Nair de Castro
TESOUREIRA: Irmã Natália Beleza

# Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício

Em 3 / 6 / 19

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E UTILIDADE

Parecer nº 10, ao Projeto de Lei nº 29/55.

Foi-nos em estudo nesta Comissão o Projeto de Lei sob nº 29,/55, de autoria do Vereador José Aluisio Correia,// que considera de utilidade pública a Associação "LUISA DE MARILLAC", de Fortaleza.

Esta Comissão, levando em consideração que a Associação LUISA DE MARILLAC, a cargo de uma Irmã de Caridade,como / Diretora, e auxiliada pelas ex-alunas do Colégio da Imaculada Conceição, visa proporcionar aos velhos e velhas amparo ,conforto e bem-estar, vêm que lhe prodigaliza auxílios e alimentos, acha por bem aprovar, inteiramente, o projeto em referência, em virtude de se tratar de uma obra de benemerência, qual seja amparar a velhice desamparada de nossa terra.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de junho de 1955.

José Maurício Presidente

Raimundo Bezerra Relator

Jose Liuza Pinto

---

# Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 9/7/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PRO-JETO DE LEI Nº 20/59.

Considera de utilidade pública a Associação "LUISA DE MARILLAC", de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a Associação "LUISA DE MARILLAC", de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de /// sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 4 de julho de 1959.

Antonio Costa Filho — Presidente
José Martins — Relator
José Batista Barbosa
José Aragão de Castro
Oscar Gomes Filho